



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo nº: 9/2020-009 PMVN)

(Pregão Eletrônico SRP nº: 009/2020)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.º _____ /20__
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE VIGIA DE NAZARÉ, POR INTERMÉDIO
DO _____ E EMPRESA _____ .**

O Município de Vigia de Nazaré, por intermédio da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, situado na Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência, s/n – Centro – Vigia de Nazaré/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.351.606/0001-95, representada pela Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com a [delegação/subdelegação] de competência contida no Decreto [nomeação prefeita] n.º _____, de _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 039/ 2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR DEMANDA DE IMPRESSÃO, INSTALAÇÃO E EXIBIÇÃO DE OUTDOORS, PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE VIGIA DE NAZARÉ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo nº: 9/2020-009 PMVN)

(Pregão Eletrônico SRP nº: 009/2020)

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente Termo de Referência deverá o CONTRATADO realizar os seguintes procedimentos:

5.1.1. Emissão de nota fiscal da solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada do item constitutivo da solicitação.

5.2. O pagamento dos serviços será efetuado pelo (a) **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias corridos, mediante a entrega da nota fiscal, no local indicado pelo (a) **CONTRATANTE**.

5.2.1. O não encaminhamento da Nota Fiscal ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa nota fiscal, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

5.2.2. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

5.3. O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco da mesma, até o 30º (trigésimo) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de transferência bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao **CONTRATADO** pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

5.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela **CONTRATADA**.

5.6. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

5.7. Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

5.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada o contraditório e ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor da



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo nº: 9/2020-009 PMVN)

(Pregão Eletrônico SRP nº: 009/2020)

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC-FIPE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços terão garantia de 15 (quinze) dias a partir do início de sua aplicação, devendo no caso de defeitos, a contratada promover a substituição dos Outdoors defeituosos sem nenhum ônus para a Contratante.

7.2. Ocorrendo quaisquer anormalidades nos serviços, a Contratada se responsabilizará pela substituição, caso seja necessário.

7.3. A garantia inclui a substituição dos produtos defeituosos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Contratante. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

7.4. O pedido de substituição ou reparo dos serviços contratados, durante o período de garantia, poderá ser formalizado e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

7.5 A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra vícios ou defeitos advindos da confecção, instalação, montagem e desgaste excessivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

8.2. Todos os serviços prestados no recebimento deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas conforme anexo I.

8.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços contratados foram realizados em desacordo com a proposta, com vício, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito.

8.4. Substituir ou corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o material que por algum motivo fora entregue inadequadamente, sem nenhuma despesa para a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, os produtos que apresentarem vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado;

8.5. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

8.6. Os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;

8.7. O(s) representante(s) da Contratante anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.1.1. Durante a vigência deste contrato, a entrega do equipamento será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXX, portador(a)do CPF sob o nº 000.000.000-00, funcionária designada fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo nº: 9/2020-009 PMVN)

(Pregão Eletrônico SRP nº: 009/2020)

cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

10.1.2. Atestar a execução do objeto do contrato por meio do Fiscal do contrato;

10.1.3. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato;

10.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus trabalhos;

10.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.1.6. Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

10.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante do Setor de Comunicação Social, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação de serviços de forma correta;

10.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

10.1.9. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual;

10.1.10. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a entrega e devolução dos produtos, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Contratada;

10.1.11. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;

10.1.12. Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

10.1.13. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega do material;

10.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência e do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Executar os serviços de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;

10.2.2. Cumprir rigorosamente os termos de sua proposta, à qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

10.2.3. Proceder à manutenção dos outdoors sempre que a fiscalização perceber rasuras, manchas, rasgos e/ou danos que prejudiquem a visualização da mensagem;

10.2.4. Quando percebido o dano, a fiscalização comunicará à contratada formalmente; ao confirmar o recebimento da comunicação, a contratada terá o prazo máximo de 48 horas para corrigir o defeito;

10.2.5. Acatar a fiscalização do serviço contratado, feita pelo Fiscal do contrato, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;

10.2.6. Providenciar a realização dos serviços e/ou fornecimento de materiais somente com a apresentação da correspondente requisição devidamente autorizada, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às notas fiscais para pagamento;

10.2.7. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços;

10.2.8. Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, impostos, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo nº: 9/2020-009 PMVN)

(Pregão Eletrônico SRP nº: 009/2020)

seus empregados ou prepostos;

10.2.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

10.2.10. Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causarem à CONTRATANTE;

10.2.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, de acordo com a legislação vigente;

10.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações;

10.2.13. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.14. A Contratada deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato a Nota Fiscal juntamente com sua via do comprovante de execução do serviço, referente à intervenção realizada, conforme descrito as exigências deste Termo de Referência, assinado por servidor que acompanhou a sua execução;

10.2.15. Os serviços somente serão aceitos, para fins de cumprimento das obrigações da CONTRATADA e conseqüente pagamento, após constatação de sua execução;

10.2.16. Na composição dos preços propostos, tanto unitários como totais, deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto deste termo de referência (fretes, seguros, contribuições sociais e outros), responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem.

10.3. DOS ENCARGOS

10.3.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Termo de Referência, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.3.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas deve:

10.3.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo no fornecimento da avença;

10.3.2.2. Manter, durante a vigência contratual, as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

10.3.2.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que não estiverem de acordo com o Termo de Referência;

10.3.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;

10.3.2.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

10.3.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

10.3.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

10.3.3.2. A subcontratação para a execução do objeto do contrato;

10.3.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do futuro contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante / adjudicatário que:



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo nº: 9/2020-009 PMVN)

(Pregão Eletrônico SRP nº: 009/2020)

- 11.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 11.1.3. apresentar documentação falsa;
- 11.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.6. não mantiver a proposta;
- 11.1.7. cometer fraude fiscal;
- 11.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 11.4.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;
 - 11.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo nº: 9/2020-009 PMVN)

(Pregão Eletrônico SRP nº: 009/2020)

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

11.15. As sanções estabelecidas neste contrato, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. O presente Termo de Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões na forma do §



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo nº: 9/2020-009 PMVN)

(Pregão Eletrônico SRP nº: 009/2020)

1º do art. 65 e art. 57, da Lei nº 8.666/93.

17.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.

17.3. A supressão dos itens registrados no contrato poderá ser total ou parcial, a critério do contratante, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vigia de Nazaré-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vigia de Nazaré-PA, em [data].

CONTRATANTE
[Nome da autoridade competente]
[inserir nome do cargo]

CONTRATADA
Representante
Procurador/cargo

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG